



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 614/2015

Requer da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu a realização de estudos com o intuito de promover a alteração do artigo 38, §§ 4º e 6º, artigo 53, § 1º, da Resolução nº 14 de 17 de junho de 2003, conforme específica.

Senhor Presidente:

O(s) Vereador(es) abaixo assinado(s) requer(em) a V.Exa. ouvida a Casa, a realização de estudos com o intuito de promover a alteração do artigo 38, §§ 4º e 6º, artigo 53, § 1º, da Resolução nº 14 de 17 de junho de 2003.

Como está consignado:

Art. 38. As classes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu estão hierarquizadas por níveis no Anexo III desta Resolução.

...
§ 4º Ao servidor do quadro efetivo poderá ser atribuída gratificação por encargos especiais, concedida mediante Portaria da Presidência no valor de até 100% (cem por cento), sobre seu vencimento base, consideradas as atribuições inerentes às funções e a natureza das atividades, vedada a acumulação com cargo de provimento em comissão e a percepção de função gratificada.

...
§ 6º O servidor estável do quadro efetivo, designado para ocupar função de Diretor de Controle Interno, fará jus à Gratificação Especial de Controladoria no valor de até 100% (cem por cento) do vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 53. O servidor efetivo que for designado para o exercício de cargos em comissão deverá optar:
I - pela remuneração de seu cargo efetivo;

II - pela remuneração do cargo em comissão.

§ 1º Optando o servidor pela remuneração de seu cargo efetivo fará jus, ainda, a 30% (trinta por cento) calculados sobre o valor do cargo em comissão que vier a ocupar, com exceção do cargo de Direção do Departamento de Controle Interno que fará jus a até 100% (cem por cento).

Sugestão para alteração:

Art. 38. As classes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu estão hierarquizadas por níveis no Anexo III desta Resolução.

...
§ 4º Ao servidor do quadro efetivo poderá ser atribuída gratificação por encargos especiais, concedida mediante Portaria da Presidência no valor de até **30% (trinta por cento)**, sobre seu vencimento base, consideradas as atribuições inerentes às funções e a natureza das atividades, vedada a acumulação com cargo de provimento em comissão e a percepção de função gratificada.

...
§ 6º O servidor estável do quadro efetivo, designado para ocupar função de Diretor de Controle Interno, fará jus à Gratificação Especial de Controladoria no valor de até **30% (trinta por cento)** do vencimento de seu cargo efetivo.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 53. O servidor efetivo que for designado para o exercício de cargos em comissão deverá optar:

I - pela remuneração de seu cargo efetivo;

II - pela remuneração do cargo em comissão.

§ 1º Optando o servidor pela remuneração de seu cargo efetivo fará jus, ainda, a 30% (trinta por cento) calculados sobre o valor do cargo em comissão que vier a ocupar, com exceção do cargo de Direção do Departamento de Controle Interno que fará jus a até **30% (trinta por cento)**.

JUSTIFICATIVA

Considerando às notícias veiculadas na imprensa local, que diversos servidores estão recebendo salários muito superiores à iniciativa privada e a média nacional; considerando que a concessão de gratificação acima de 30% (trinta por cento) a título de gratificação para o servidor público não atende aos princípios constitucionais previstos no artigo 37 da Carta Magna, especialmente no que tange à moralidade administrativa, economicidade e eficiência, tendo em vista que já possuem um salário base muito superior ao Poder Executivo Municipal e do setor privado; considerando que a arrecadação de impostos municipais e repasses constitucionais realizados pela União e Estado vem diminuindo drasticamente nos últimos meses e a previsão para o próximo ano é de uma arrecadação ainda menor, face a crise econômica que o País vem atravessando; considerando, ainda, que a economia gerada pela diminuição destas gratificações poder ser melhor aproveitadas com a sua devolução ao Executivo e consequentemente aplicadas em benefício da população iguaçuense; e, considerando, finalmente, que há um clamor público para que que toda a Administração Pública reduza seus gastos, requer a Mesa Diretora às alterações acima mencionadas, com as alterações dos artigos epigrafados, visando atender aos princípios constitucionais acima declinados.

Nesses termos,
Pede deferimento

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2015.

Zé Carlos
Vereador
ZC



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº. 007/2016-GP

Foz do Iguaçu, em 1º de fevereiro de 2016.

Ao Exmo. Sr.
Vereador José Carlos Neves da Silva

Assunto: **Responde Requerimento nº 614/2015**

Prezado Vereador,

Em atenção ao Requerimento nº 614/2015 (proc. 1968/2015), de autoria de Vossa Senhoria, o qual “requer a realização de estudos com o intuito de promover a alteração do artigo 38, §§ 4º e 6º, artigo 53, § 1º, da Resolução nº 14 de 17 de junho de 2003”, agradecemos a sugestão apresentada e informamos que esta Presidência, entendendo que a medida sugerida no Requerimento em tela é bastante salutar, determinou a realização de estudos referentes ao assunto, a fim de que possam ser feitas eventuais alterações na legislação vigente.

Atenciosamente,


FERNANDO HENRIQUE TRICHES DUSO
Presidente


26/02/16

2ª VIA

SZ